



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 439, DE 18 DE ABRIL DE 2008.

Altera a redação do inciso III do artigo 12 da Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O inciso III do artigo 12 da Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I -

II -

III – 02 (dois) membros e 02 (dois) suplentes, representantes de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito;”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 22 de fevereiro de 2007.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de abril de 2008, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador